

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 48/2017

No dia 17 do mês de Agosto do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUN. VILA BELLA DA SANTISSIMA TRINDADE, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa localizada na RUA DR. MARIO CORREA, bairro CENTRO, CEP nº. 78245-000, nesta cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, representado pelo(a) PREGOEIRO, o Sr(a). ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº. 972.790.991-49, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 75/2017, Processo Licitatório nº. 92/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
5337	PARAFER COMERCIO PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PARAFER COMERCIO PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA	12.067.620/0001-27	JOSIAS FLORENCIO PEREIRA	576.614.309-59

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

## AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 5337 - PARAFER COMERCIO PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ADAPTADOR 3/4	UN	KRONA	50,000	0,7500	37,50
2	ADAPTADOR 60 MM	UN	KRONA	50,000	7,5000	375,00
3	ADAPTADOR CURTO C/ BOLSA E ROSCA 1" X 3/4"	UN	KRONA	100,000	3,5000	350,00
4	ADAPTADOR DE COMPRESSAO RM EM PP 20x3/4"	UN	TIGRE	1.000,000	3,4000	3.400,00
5	ADAPTADOR P/ MANGUEIRA 1/2"	UN	BIAMPLAST	50,000	0,5000	25,00
6	ADAPTADOR SOLD 25 X 3/4"	UN	KRONA	700,000	0,7500	525,00
7	ADAPTADOR SOLD 32 X 1"	UN	KRONA	100,000	1,6500	165,00
8	ADAPTADOR SOLD 50 X 1.1/2"	UN	KRONA	50,000	4,0000	200,00
9	ADAPTADOR SOLD 75 X 2.1/2"	UN	KRONA	10,000	11,9900	119,90

## Fornecedor: 5337 - PARAFTER COMERCIO PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	ALABANCA DE FERRO - 1,80 MT X 1"	UN	GALVANI	5,000	115,0000	575,00
11	ALICATE UNIVERSAL.	UN	MAUYLE	3,000	30,0000	90,00
12	ARCO DE SERRA (ALUMINIO)	UN	MULTILIT	20,000	50,0000	1.000,00
13	BUCHA DE REDUÇÃO ROSC 1" X 3/4"	UN	KRONA	200,000	2,5000	500,00
14	BUCHA DE REDUÇÃO ROSC 3/4" X 1/2"	UN	KRONA	300,000	0,7500	225,00
15	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD CURTA 32x25mm	UN	KRONA	200,000	0,8500	170,00
16	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD CURTA 40x32mm	UN	KRONA	100,000	1,1500	115,00
17	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD CURTA 50x40mm	UN	KRONA	100,000	1,9900	199,00
18	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD CURTA 60x50mm	UN	KRONA	150,000	2,9000	435,00
19	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD LONGA 40x25mm	UN	KRONA	100,000	2,4000	240,00
20	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD LONGA 50x25mm	UN	KRONA	200,000	3,2500	650,00
21	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD LONGA 50x32mm	UN	KRONA	100,000	2,5000	250,00
22	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD LONGA 60x25mm	UN	KRONA	150,000	4,2500	637,50
23	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD LONGA 60x32mm	UN	KRONA	100,000	4,4000	440,00
24	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD LONGA 60x40mm	UN	KRONA	100,000	4,8500	485,00
25	CAP ROSC 3/4	UN	KRONA	400,000	1,1000	440,00
26	CAP SOLD 25mm.	UN	KRONA	400,000	0,7500	300,00
27	CAP SOLD 32mm.	UN	KRONA	100,000	0,8000	80,00
28	CAP SOLD 40mm.	UN	KRONA	100,000	2,0000	200,00
29	CAP SOLD 50mm.	UN	KRONA	200,000	4,9300	986,00
30	CAP SOLD 60mm.	UN	KRONA	250,000	4,5000	1.125,00
31	CAP SOLD 75 mm .	UN	KRONA	50,000	9,9000	495,00
32	CAP SOLD 85 mm .	UN	KRONA	30,000	19,9000	597,00
33	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA DE 90L	UN	FISCHER	2,000	287,8400	575,68
34	CAVADEIRA 02 CABOS 1.20 MT FORJADA	UN	TRAMONTIN/	1,000	70,0000	70,00
35	CHAVE EST. TRI. 15 HP	UN	STARFER	100,000	364,0000	36.400,00
36	CHAVE GRIFO 10" americana	UN	DISMA	10,000	28,0000	280,00
37	CHAVE GRIFO 12" americana	UN	DISMA	10,000	38,0000	380,00
38	CHAVE GRIFO 14" americana	UN	DISMA	15,000	41,5000	622,50
39	CHAVE GRIFO 16" americana	UN	DISMA	10,000	42,7000	427,00
40	CHAVE GRIFO 18" americana	UN	DISMA	5,000	69,0000	345,00
41	CHAVE GRIFO 8" americana	UN	DISMA	10,000	44,9000	449,00
42	CHAVE INGLESA 12 POLEGADAS	UN	DISMA	3,000	46,0000	138,00
43	COLA P/ PVC 850g	UN	SILOC	50,000	24,7000	1.235,00
44	COLA P/ PVC COM PINCEL 175G	UN	SILOC	20,000	13,9000	278,00
45	COLAR DE TOMADA 0 110 MM X 3/4"	UN	KRONA	20,000	32,0000	640,00
46	COLAR DE TOMADA 50mmx3/4	UN	KRONA	100,000	6,6000	660,00
47	COLAR DE TOMADA 60mmx3/4	UN	KRONA	200,000	7,5000	1.500,00
48	COLAR DE TOMADA 75mmx3/4	UN	KRONA	20,000	12,5000	250,00
49	COLAR DE TOMADA 85mmx3/4	UN	KRONA	15,000	16,0000	240,00
50	CONECTOR DE METAL PARA FIO	UN	OLIVO	20,000	6,3000	126,00
51	COTOVELO DE 25 mm RL	UN	KRONA	600,000	0,8000	480,00
52	COTOVELO DE 25 mm SOLD	UN	KRONA	800,000	1,9900	1.592,00
53	COTOVELO ROSC 01 POLEGADA	UN	KRONA	80,000	3,6600	292,80
54	COTOVELO ROSC 3/4	UN	KRONA	200,000	2,2000	440,00
55	COTOVELO SOLD DE 50 MM	UN	KRONA	100,000	3,1500	315,00
56	COTOVELO SOLD DE 60 MM	UN	KRONA	100,000	20,0000	2.000,00
57	COTOVELO SOLD DE 75MM	UN	KRONA	20,000	80,0000	1.600,00
58	COTOVELO SOLD DE 85MM	UN	KRONA	20,000	85,0000	1.700,00
59	CRUZETA PBA 60 mm	UN	KRONA	10,000	24,6000	246,00
60	EMENDA P/ MANGUEIRA PEAD 1/2	UN	TIGRE	50,000	11,0000	550,00
61	ENCHADA LARGA COM CABO	UN	RAMADA	5,000	27,0000	135,00
62	ENCHADÃO LARGO COM CABO	UN	RAMADA	5,000	24,5000	122,50

Fornecedor: 5337 - PARAVER COMÉRCIO PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
63	ESCOVA ACO MANUAL C/CABO MADEIRA 4 FIL ACO CERDAS DE AÇO	UN	ROMA	20,000	6,6300	132,60
64	ESCOVA MANUAL COM CERDAS DE AÇO	UN	ROMA	20,000	6,6300	132,60
65	FIO 4 MM	M	COBRECOM	100,000	1,8700	187,00
66	FIO/CABO FLEXIVEL 10 MM (ROLO 100 M)	RL	COBRECOM	100,000	4,5000	450,00
67	FIO/CABO FLEXIVEL 2,5 MM (ROLO 100 M)	RL	COBRECOM	100,000	1,4000	140,00
68	FITA ISOLANTE 19MM X 20 M ANTICHAMA	UN	3M	10,000	7,0000	70,00
69	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 MTS	UN	DISMA	1.000,000	8,7000	8.700,00
70	GROSA DE AÇO CARBONO 10 "TEMPERADO (LIXAR CANO)	UN	BELLOTA	10,000	15,6500	156,50
71	JOGO TARRACHA 1.1/4" A 2	UN	RAMADA	3,000	55,0000	165,00
72	JOGO TARRACHA 1/2 A 1"	UN	RAMADA	3,000	29,1400	87,42
73	KIT CAVALETE 3/4	UN	TIGRE	400,000	64,0000	25.600,00
74	KIT CHAVE DE FENDA 05 PEÇAS	UN	TRAMONTINA	1,000	22,3000	22,30
75	LAMINA DE SERRA PARA SEGUETA.	UN	STARRET	100,000	7,6200	762,00
76	LAMPADA LUZ MISTA 220v X 250w	UN	OUROLUX	20,000	27,1900	543,80
77	LAMPADA LUZ MISTA 220X500W	UN	OUROLUX	30,000	40,8600	1.225,80
78	LAMPADA VAPOR METALICO DE 400 W	UN	AVANT	20,000	57,0000	1.140,00
79	LUVA CORRER 25 MM	UN	KRONA	80,000	8,3500	668,00
80	LUVA DE CORRER C/ ANEL P/ TUBO 50mm	UN	KRONA	100,000	21,3000	2.130,00
81	LUVA DE CORRER LONGA C/ ANEL P/ TUBO 60mm	UN	KRONA	100,000	27,0000	2.700,00
82	LUVA DE CORRER PARA TUBO PBA 75MM	UN	KRONA	20,000	51,0000	1.020,00
83	LUVA DE CORRER PBA 85 MM	UN	KRONA	20,000	62,0000	1.240,00
84	LUVA DE CORRER PVC/PBA DIAM 110MM	UN	KRONA	20,000	79,8000	1.596,00
85	LUVA DUPLA COMPRESSÃO 20MM	UN	TIGRE	200,000	7,8900	1.578,00
86	LUVA LR 50 mm	UN	KRONA	80,000	10,2000	816,00
87	LUVA ROSC 3/4	UN	KRONA	300,000	1,4000	420,00
88	LUVA SOLD 32 mm	UN	KRONA	80,000	1,9300	154,40
89	LUVA SOLD 40 mm	UN	KRONA	80,000	2,5500	204,00
90	LUVA SOLD 60 mm	UN	KRONA	100,000	7,2000	720,00
91	LUVA SOLDÁVEL 25 MM"	UN	KRONA	300,000	0,8500	255,00
92	LUVA UNIAO 25mm	UN	KRONA	50,000	4,9800	249,00
93	LUVA UNIAO 3/4"	UN	KRONA	80,000	4,6500	372,00
94	LUVAS LR 25 X 3/4"	UN	KRONA	200,000	1,9900	398,00
95	MANGUEIRA PAD POLITILENO PAREDE 3mm DE 1/2"	M	TIGRE	1.200,000	5,0000	6.000,00
96	MARRETA DE BORRACHA 80 MM	UN	RAMADA	5,000	17,0000	85,00
97	NIPE 25MM	UN	KRONA	150,000	0,6800	102,00
98	NIPE 32MM	UN	KRONA	50,000	1,9800	99,00
99	NIPE 50MM	UN	KRONA	50,000	4,8000	240,00
100	PA DE BICO C/CABO N° 03	UN	RAMADA	10,000	23,0000	230,00
101	PICARETA COM CABO	UN	RAMADA	5,000	55,1000	275,50
102	PLUG 1/2"	UN	PLASTILIT	50,000	0,5500	27,50
103	PLUG 3/4"	UN	PLASTILIT	200,000	0,7000	140,00
104	PLUG 32MM	UN	PLASTILIT	50,000	1,7900	89,50
105	REATOR VAPOR METALICO DE 400 W	UN	DEMAPE	10,000	110,0000	1.100,00
106	REGISTRO DE ESFERA BORBOLETA 3/4"	UN	MULTILIT	100,000	8,0000	800,00
107	REGISTRO DE ESFERA C/ ROSCA EXTERNA 3/4	UN	KRONA	100,000	6,5000	650,00
108	REGISTRO DE ESFERA COM ROSCA INTERNA 3/4	UN	KRONA	100,000	7,3000	730,00
109	REGISTRO ESFERA 50MM SOLDÁVEL	UN	KRONA	50,000	19,5000	975,00
110	REGISTRO ESFERA SOLD C/UNIÃO 32MM	UN	KRONA	50,000	18,0000	900,00
111	REGISTRO SOLDÁVEL 25MM	UN	KRONA	100,000	6,9000	690,00
112	TARRACHA MANUAL 3/4"	UN	RAMADA	50,000	17,0000	850,00
113	TARRACHA MANUAL DE 1"	UN	RAMADA	10,000	19,8800	198,80
114	TE DE REDUÇÃO 90 SOLDÁVEL 50 MM 25 MM	UN	KRONA	100,000	6,3500	635,00

## Fornecedor: 5337 - PARAVER COMÉRCIO PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
115	TE DE REDUÇÃO SOLD 110 X 60 MM	UN	KRONA	20,000	125,0000	2.500,00
116	TE DE REDUÇÃO SOLD 60 X 50 MM	UN	KRONA	100,000	30,0000	3.000,00
117	TE DE REDUÇÃO SOLD 60x25mm	UN	KRONA	100,000	9,9000	990,00
118	TE DE REDUÇÃO SOLD 75 X 60 MM	UN	KRONA	20,000	52,0000	1.040,00
119	TE DE REDUÇÃO SOLD 85 X 60 MM	UN	KRONA	20,000	76,0000	1.520,00
120	TE LR 25x3/4"mm	UN	KRONA	200,000	2,9500	590,00
121	TE SOLD 40 mm	UN	KRONA	50,000	6,8000	340,00
122	TE SOLD 50 mm	UN	KRONA	100,000	6,1500	615,00
123	TE SOLD 60 mm	UN	KRONA	100,000	22,0000	2.200,00
124	TE SOLD DE 32 mm	UN	KRONA	100,000	2,9500	295,00
125	TE SOLDÁVEL 25 MM	UN	KRONA	200,000	1,8000	360,00
126	TUBO DE PVC ROSCAVEL 25MM - 06 METROS	M	KRONA	10,000	52,7000	527,00
127	TUBO DE PVC ROSCAVEL 32MM - 06 METROS	M	KRONA	15,000	68,0000	1.020,00
128	TUBO DE PVC SOLD 110 MM - 06 METROS	UN	KRONA	20,000	215,0000	4.300,00
129	TUBO DE PVC SOLD 25mm DE 6 METROS	UN	KRONA	200,000	15,8000	3.160,00
130	TUBO DE PVC SOLD 32mm DE 6 METROS	UN	KRONA	40,000	30,0000	1.200,00
131	TUBO DE PVC SOLD 40mm DE 6 METROS	UN	KRONA	60,000	36,0000	2.160,00
132	TUBO DE PVC SOLD 50mm DE 6 METROS	UN	KRONA	500,000	50,0000	25.000,00
133	TUBO DE PVC SOLD 60mm DE 6 METROS	UN	KRONA	500,000	57,0000	28.500,00
134	TUBO DE PVC SOLD 75mm DE 6 METROS	UN	KRONA	200,000	92,0000	18.400,00
135	TUBO DE PVC SOLD 85mm DE 6 METROS	UN	KRONA	20,000	105,0000	2.100,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços originalmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante resarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Bela da Santíssima Trinda, 17 de Agosto de 2017.

---

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA  
PREGOEIRO

**Empresas Participantes:**

PARAFER COMERCIO PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA

CNPJ: 12.067.620/0001-27

---